DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8318/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10455/2016
PROTOCOLO	: 1685201
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCÇÃOA BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE TRÊS LAGOAS/MS
INTERESSADO	: FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA
CARGO	EX-SECRETÁRIO DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N° 629/2016 – UTILIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS S/N°
CONTRATADO	EKUALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS E CONFECÇÕES LTDA – ME
OBJETO CONTRATADO	AQUISIÇÃO DE MOCHILAS ESCOLARES PERSONALIZADAS A SEREM UATILIZADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS – ENSINO FUNDAMENTAL – NO INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2016
VALOR DA N. DE EMPENHO	R$ 257.535,00
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 139/2015 do Sistema de Registro de Preços -Nota de Empenho n° 629/2016, que deu origem a Ata de Registro de Preços s/ nº (peça n° 02 - fls. 08/19), celebrado entre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de Três Lagoas/MS, e a empresa Ekualo Indústria e Comércio de Bolsas e Confecções Ltda - ME, tendo como objeto a aquisição de mochilas escolares personalizadas a serem utilizadas nas escolas municipais – Ensino Fundamental – No início do ano letivo de 2016.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação (peça n° 08 - fls. 42/45) ao apreciar os documentos trazidos aos autos entendeu pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual (2ª Fase) e dos atos executórios do objeto (3ª Fase), em conformidade com as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, bem como na Instrução Normativa TC/MS n° 35/2011, vigente à época.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR - 2ª PRC - 11523/2019 (peça n° 09 - fls. 46/47) manifestou-se nos seguintes

termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do Corpo Técnico da Divisão de Fiscalização de Educação, na análise ANA – DFE – 3381/2019 (peça n° 08), este Ministério Público de Contas **opina** pela **REGULARIDADE da formalização do Substituto Contratual e de sua Execução Financeira,** nos termos do art. 59, inciso I, da Lei complementar Estadual n° 160/2012 c/c o art. 120, incisos II e III, do Regimento Interno desta corte, aprovado pela Resolução Normativa n° 76, de 11 de dezembro de 2013".

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos para análise da 2ª e 3ª Fases (Formalização do Instrumento Contratual e Execução Financeira), nos termos do artigo 120, incisos II e III, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Em relação ao procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços (1ª Fase) utilizada pelo órgão epigrafado, os atos já foram apreciados por esta Corte de Contas, que segundo o sistema e-TCE, os documentos encontram-se encartados aos autos TC/3771/2016 e, através da Decisão Singular DSG - G. JD - 5694/2019, alcançou resultado por sua **regularidade** e **legalidade,** em ambos os atos administrativos.

Quanto à formalização da Nota de Empenho (2ª fase) decorrente da Ata de Registro de Preços em análise, constata-se que o ato foi executado de forma correta, contendo os requisitos e as condições mínimas e essenciais para utilização e aplicação dos seus recursos, atendendo as disposições estabelecidas na legislação vigente.

Em relação à execução financeira (3ª Fase) da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

RESUMO GERAL DA EXECUÇÃO FINANCEIRA	
Valor total empenhado n° 629/16	257.535,00
Valor total dos comprovantes de pagamentos	257.535,00
Valor total dos comprovantes de despesas	257.535,00

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Substituto Contratual (Nota de Empenho n° 629/2016 - Ata de Registro de Preços s/n°), correspondente à 2ª fase, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Substituto Contatual (Nota de Empenho n° 629/2016 – Ata de Registro de Preços s/n°), correspondente a 3ª fase, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados,

nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2°, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 24 de junho de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

gwr